



ESTADO DE MATO GROSSO

D.O. 13/11/75.



LEI Nº 3 672 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 975

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 1 976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O Orçamento do Estado de Mato Grosso, para o Exercício financeiro de 1 976, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro do Estado, e dos Órgãos da Administração indireta, estima a Receita em Cr\$ 2.529.089.983 e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo 2, com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

1 - RECEITA DO TESOIRO

1.1- RECEITAS CORRENTES

= Receita Tributária	1.157.052.000
- Receita Patrimonial	1.801.220
- Receita Industrial	3.100.000
- Transferências Correntes	95.443.962
- Receitas Diversas	21.074.392
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.278.471.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.2- RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	464.553.000
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000.000
- Transferências de Capital	673.592.209
- Outras Receitas	12.473.200
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.250.618.409
TOTAL DA RECEITA DO TESOIRO	2.529.089.983

2- RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS
DO TESOIRO)

233.158.373

TOTAL GERAL DA RECEITA

2.762.248.356

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei, dentro das seguintes Funções e Órgãos:

A- DESPESAS POR FUNÇÕES

1- <u>PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOIRO</u>	Cr\$ 1,00
FUNÇÕES	
LEGISLATIVA	21.519.936
JUDICIÁRIA	49.770.934
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	743.645.394
AGRICULTURA	164.142.989
COMUNICAÇÕES	3.028.269
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	77.021.450
EDUCAÇÃO E CULTURA	296.829.812
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	263.090.900
HABITAÇÃO E URBANISMO	91.673.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.435.017
SAÚDE E SANEAMENTO	153.619.206
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	53.367.480
TRANSPORTE	606.945.596
TOTAL DA DESPESA	2.529.089.983

2- PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

233.158.373

TOTAL GERAL DA DESPESA

2.762.248.356

B- DESPESAS POR ÓRGÃOS

1- PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOIRO

01- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	13.869.000
02- TRIBUNAL DE CONTAS	7.650.936
03- PODER JUDICIÁRIO	20.030.647
04- CASA CIVIL	17.083.175
05- CASA MILITAR	5.000.000
06- SECRETARIA DA AGRICULTURA	152.142.989
07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	296.829.812
08- SECRETARIA DA FAZENDA	326.319.210
09- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CO ORDENAÇÃO GERAL	368.694.372
10- SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	18.635.626
11- SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA	35.940.287
12- SECRETARIA DA SAÚDE	36.619.206
13- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	73.705.450
14- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	1.110.834.106
15- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	45.735.167

TOTAL DA DESPESA

2.529.089.983

2- PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

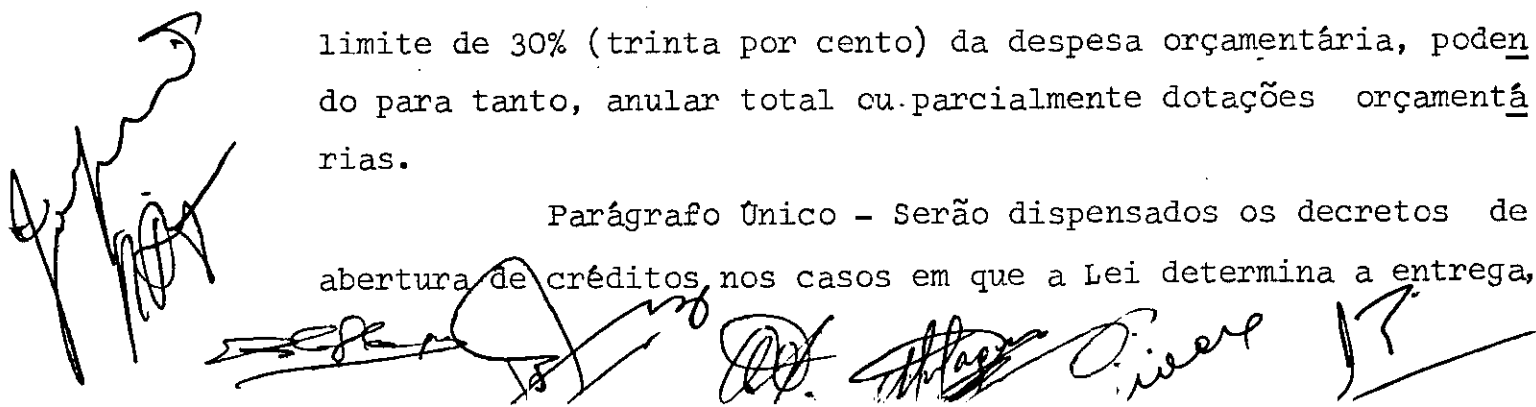
233.158.373

TOTAL GERAL DA DESPESA

2.762.248.356

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, podendo para tanto, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Serão dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega,



em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

- I - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita;
- II - realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 6º - O Poder Executivo, mediante decreto, e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações orçamentárias atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º - As dotações para as despesas com subvenções econômicas e sociais a entidades públicas e privadas, educacionais, culturais, desportivas e outras, estaduais e municipais, acham-se consignadas para efeito de sua movimentação, à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, e, as destinadas às despesas com Inativos e Pensionistas à Secretaria da Administração.

Artigo 8º - As dotações destinadas a Obras Públicas consignadas aos órgãos da administração centralizada, serão transferidas, para os efeitos de projetos, licitação, análise, contrato, empenho, execução e fiscalização, à Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 1975, 154ª da Independência e 87ª da República.

Registrada as fls.
3 a 5, do livro
competente.
Cuiabá, 01.08.86.
Hil.

[Handwritten signatures and notes]
Edmundo de Azevedo